



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, sexta-feira, 12 de setembro de 2025 - Nº 168

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 168 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 59.357, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (AC)

§ 2º Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para a Administração, poderá ser antecipada a prorrogação da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (AC)

§ 3º A antecipação da prorrogação prevista no § 2º deverá ser precedida de: (AC)

I - demonstração formal do esgotamento das quantidades registradas; (AC)

II - comprovação objetiva da vantajosidade da medida; e (AC)

III - motivação administrativa circunstanciada, indicando as razões excepcionais que justifiquem a antecipação. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 40 do Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de setembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ATOS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 6248 - Exonerar, a pedido, **MARCELO XAVIER DE SOUZA** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2025.

Nº 6249 - Nomear **MARCELA ALVES GOMES** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 6250 - Exonerar, a pedido, **ANA KÁSSIA SOUZA GOMES** do cargo em comissão de Assistente de Análise de Contratos e Convênios, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2025.

Nº 6251 - Nomear **AMANDA MIRELLA LEITE ALBUQUERQUE** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Análise de Contratos e Convênios, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 6252 - Nomear **THIAGO ROCHA ALVES DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 3 de setembro de 2025.

Nº 6268 - Conceder a Medalha do Tempo de Serviço Policial Civil, Classe **BRONZE**, ao Escrivão de Polícia **RODRIGO VILARIM MOTA**, matrícula nº 2358948/02, atendendo proposta do Delegado Geral de Polícia Civil de Pernambuco, conforme dispõe o artigo 1º e incisos I, II e III do artigo 3º do Decreto nº 24.206, de 15 de abril de 2002, por contar com 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento público pelos bons serviços prestados ao Estado e à sociedade pernambucana.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Em 11 de setembro de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.000905 – 7ª CPDPM, instaurado através da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 143, de 15 de março de 2021, e do Parecer nº 0026/2025, de 20 de janeiro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO PARCIALMENTE** o Recurso de Queixa apresentado por **SAMUEL DO NASCIMENTO SILVA**, reformando a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina, para aplicar a pena de **30 (trinta) dias de prisão**, por haver incorrido nas transgressões disciplinares em conexão previstas nos artigos 82 e 84 c/c a agravante do inciso IX do artigo 25, todos da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Em 11 de setembro de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2022.12.5.002481 – 1ª CPDPM, instaurado através da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4012, de 02 de julho de 2022, e do Parecer nº 0597/2023, de 21 de setembro de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO PARCIALMENTE** o Recurso de Queixa apresentado por **CLEYTON EDSON MONTEIRO DOS SANTOS**, reformando a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina, para aplicar a pena de **25 (vinte e cinco dias) dias de detenção**, por haver incorrido na transgressão disciplinar prevista no art. 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, c/c o inciso IX do artigo 7º, do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000, consideradas a atenuante do inciso I do artigo 24, e a agravante do inciso II do artigo 25, da Lei nº 11.817, de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 168, de 12SET2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

PORTARIA PGE Nº 183, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar estadual nº 2, de 20 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, positivado no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente publicação do Plano Estratégico 2025-2028 da PGE-PE, que, entre outros objetivos, prevê aprimorar a consultoria jurídica com foco nas medidas de governança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, com redação alterada pelo Decreto nº 58.053, de 28 de janeiro de 2025, segundo o qual a Procuradoria-Geral do Estado pode editar pareceres referenciais nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes;

CONSIDERANDO também o disposto no §2º de referido art. 9º do Decreto nº 52.359, e art. 5º, I, da Portaria PGE nº 84, de 11 de junho de 2024, de acordo com os quais, desde que haja expressa referência na portaria de aprovação pelo Procurador-Geral do Estado, a existência de parecer referencial poderá dispensar o envio do processo à análise da PGE;

CONSIDERANDO que, no atual contexto, existem alguns pareceres referenciais em relação aos quais as respectivas portarias de aprovação não dispensaram o envio dos processos concretos de contratação que se enquadrem nas alçadas estipuladas na Portaria PGE nº 84, de 11 de junho de 2024, mas que são e devem ser utilizados como ferramentas de uniformização e de orientação, tanto internamente, para os procuradores, quanto externamente, para os órgãos e entidades estaduais interessados; **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 6º da Portaria PGE nº 35, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
“

Art. 6º

§1º Por definição do Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva, os Pareceres CT/CV e os Encaminhamentos elaborados por Coordenadores Externos relativos a processos de contratação específicos objeto de Pareceres Referenciais poderão ser remetidos diretamente ao órgão ou ente interessado.” (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bianca Ferreira Teixeira

Procuradora-Geral do Estado

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 168, de 12SET2025).

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5063 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV, e a Lei nº 18.139/2023, no seu artigo 1º, inciso XX;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 37, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 026, de 7 de fevereiro de 2025, que define os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado, sem restrição de sábados, domingos e feriados, aos militares e servidores da Secretaria de Defesa Social(SDS) e Casa Militar(CAMIL), que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão, dentre elas a denominada "OPERAÇÃO GUARDIÕES DO BIOMA", cujo período será determinado por Portaria do Secretário de Defesa Social; **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer o período de **1º de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026** para o desencadeamento da "**OPERAÇÃO GUARDIÕES DO BIOMA**".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 75 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 10 de setembro de 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 10 de setembro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Segundo-Tenente BM, Mat. 940371-0, ENILDO TRINDADE DA SILVA; e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 76 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 10 de setembro de 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 10 de setembro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950397-8, **ALEXANDRE MÁVIO CAVALCANTI DE LIMA;** e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 77 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 10 de setembro de 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 10 de setembro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950376-5, **ALEX JOSÉ ALVES BARBOSA;** e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 78 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 10 de setembro de 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 10 de setembro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950450-8, **CARLOS EDUARDO MARTINS DE LIMA;** e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 79 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 10 de setembro de 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 10 de setembro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950439-7, **TONIS ANDRES DE FREITAS;** e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 168, de 12SET2025).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN N° 029/2025

Ementa: Disciplina a realização das atividades de comércio ambulante nas praias da Área de Proteção Ambiental Estadual de Fernando de Noronha – APA/FN e dá outras providências.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma do art. 19 da Lei Estadual nº 11.304/95, Lei Orgânica Distrital;

CONSIDERANDO a competência do Distrito Estadual para exercer o poder normativo no âmbito da administração autárquica, conforme o inciso IV, do art. 20, da Lei Estadual nº 11.304/95, Lei Orgânica Distrital;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha nos incisos II, XI, XVIII, do art. 8º da Lei nº 11.304/95;

CONSIDERANDO a competência do Distrito Estadual para fiscalizar as ações de particulares e aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração à legislação administrativa, exercendo o correspondente poder de polícia no território distrital, conforme inciso XXIII, do art. 8º, da Lei Estadual nº 11.304/95, Lei Orgânica Distrital;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e proteger o meio ambiente do Arquipélago de Fernando de Noronha, permitindo um ordenamento que compreenda a proteção do meio ambiente e do delicado ecossistema da APA de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO os critérios de elegibilidade para cadastramento e regulamentação dos trabalhadores informais inicialmente estabelecidos por meio da Portaria AG/ATDEFN nº 011/2025;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 011/2023 – credenciamento de trabalhadores informais para preenchimento de vagas para o comércio nas praias do Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, finalmente, que a ocupação dos comércios ambulantes ocorre nas faixas de areia das praias da APA/FN, não adentrando em Zona de Conservação, áreas conhecidas como restingas, as quais possuem importante função ecossistêmica e ambiental, não havendo, portanto, qualquer impacto das atividades ambulantes em tais locais; **RESOLVE:**

Art. 1º O processo de ordenamento das praias de Fernando de Noronha seguirá as normativas definidas nos respectivos Editais de Chamamento Público, conforme entendimentos regulamentados por meios das Portarias do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 2º O exercício da atividade de comércio ambulante nas praias da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha fica vinculada à emissão de Autorização pela Autarquia aos trabalhadores regularmente classificados em suas atividades e cadastrados através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023.

§1º A Autorização concedida tem caráter precário e provisório, não constitui direito adquirido, tendo validade até a ocorrência de novo Chamamento com o mesmo fim ou a critério da Administração devidamente fundamentado, podendo vir a ser revogado em caso de descumprimento das regras estabelecidas em Edital e/ou na presente Portaria.

§2º O comércio ambulante de que trata esta Portaria refere-se às atividades executadas por:

- a) Trabalhadores Informais cadastrados para o aluguel de equipamentos de guarda-sóis e cadeiras;
- b) Trabalhadores Informais cadastrados para venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas;
- c) Trabalhadores Informais cadastrados para o aluguel de equipamentos de esportes aquáticos (*stand up, paddle, snorkel, pé de pato, coletes*).

§3º É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem ilícita ou falsificados, bem como que não atendam as condições sanitárias devidas, ficando o trabalhador cadastrado que não observar tal norma sujeito à aplicação das penalidades legais, bem como à revogação da sua Autorização.

§4º Os cadastrados deverão possuir a nota fiscal de todos os produtos comercializados, a fim de comprovar a sua origem e licitude, sob pena de apreensão dos mesmos.

§5º A atividade de aluguel de equipamentos para esportes aquáticos apenas será permitida mediante a apresentação de autorização emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 3º O trabalho informal nas praias da APA apenas poderá ser exercido para os devidamente credenciados e mediante atendimento aos requisitos abaixo, os quais foram exigidos no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023, sem prejuízo de outros que venham a ser posteriormente estabelecidos:

- I. O comerciante deve residir na ilha e apresentar carteira de morador permanente;
- II. Ser proprietário único do negócio informal ou ter como única fonte de renda o negócio informal;
- III. Participar de forma ativa e presente no exercício da atividade.

§1º Em caso de descumprimento dos critérios acima, a Autorização do trabalhador informal não será concedida ou será revogado mediante prévia notificação, concedendo-se prazo para apresentação de razões de defesa.

§2º A Autorização possui caráter PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, sendo expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU ALUGUEL** da Autorização, o que, uma vez constatado, culminará na sua cassação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legal e administrativamente estabelecidas.

§3º Os trabalhadores informais cadastrados não poderão deixar de exercer a atividade durante 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sob pena de revogação da Autorização, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados junto à Autarquia.

Art. 4º O requisito para autorização e exercício referente a fonte única de renda é atrelado ao credenciado habilitado para exercício no trabalho ambulante informal, conforme respectivo Edital de Chamamento Público e esta Portaria Regulamentadora.

§1º O requisito para verificação, no ato de inscrição, do exercício da atividade remunerada do cônjuge é atrelada a verificação de constituição de sociedade empresária ou equivalentes em que o interessado ao credenciamento participe.

§2º O eventual exercício de atividade remunerada pelos cônjuges/ companheiros não influi na autorização para trabalho informal ambulante nas praias de Fernando de Noronha, desde que a atividade ambulante do titular da autorização continue como sua única fonte de renda.

Art. 5º Na ocorrência de futuras solicitações, em sendo publicado novo Chamamento Público, serão, obrigatoriamente, utilizados, para fins de desempate, os seguintes critérios para decisão e emissão da autorização:

1. Solicitante com idade mais elevada;
2. Tempo de atividade;
3. Sorteio.

Art. 6º O exercício de comércio ambulante nas praias da Área de Proteção Ambiental Estadual de Fernando de Noronha – APA/FN observará, obrigatoriamente, ao seguinte quantitativo máximo de vagas por praia:

a) Praia do Bode

02 (dois) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 04 (quatro) cadeiras cada; e,

02 (dois) trabalhadores informais habilitados para venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

b) Praia da Cacimba do Padre

07 (sete) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 04 (quatro) cadeiras cada; e,

07 (sete) trabalhadores informais habilitados para a venda de e água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

c) Praia do Cachorro

03 (três) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 04 (quatro) cadeiras cada; e,

04 (quatro) trabalhadores informais habilitados para a venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

d) Praia da Conceição

10 (dez) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 04 (quatro) cadeiras cada;

01 (um) trabalhador informal habilitado para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 04 (quatro) cadeiras cada (PCD); e,

12 (doze) trabalhadores informais habilitados para a venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

e) Praia do Meio

03 (três) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 04 (quatro) cadeiras cada; e,

03 (três) trabalhadores informais habilitados para venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

f) Praia do Porto

05 (cinco) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 04 (quatro) cadeiras cada;

02 (dois) trabalhadores informais habilitados para a venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas; e,

02 (dois) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de equipamentos de esportes aquáticos (*stand up, paddle, snorkel* e pé de pato, coletes).

g) Praia do Boldró

02 (dois) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 04 (quatro) cadeiras cada; e,

02 (dois) trabalhadores informais habilitados para a venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

§1º Os trabalhadores informais autorizados poderão exercer ATÉ 02 (DUAS) atividades, dentre as indicadas no § 2º do art. 2º, sem exceções, devendo observar o resultado do Chamamento Público e o estipulado na Autorização.

§2º Para a atividade de aluguel de guarda-sóis, fica autorizado, no máximo, o número de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis, com 04 (quatro) cadeiras cada.

§3º De acordo com a realidade de cada local, a critério da Administração, excepcionalmente, o número máximo de conjuntos de guarda-sóis e/ou comércio de bebidas poderá ser dividido entre os candidatos habilitados para cada Praia do presente Credenciamento.

§4º Os trabalhadores informais devem padronizar os sombreiros e/ou guarda sóis na cor marrom claro, ou cor próxima a cor da areia.

§5º Os trabalhadores informais cadastrados deverão trabalhar uniformizados e usando o crachá de identificação fornecido pela Autarquia.

§6º Devido à impossibilidade de trabalho em razão da ausência de faixa de areia na Praia do Cachorro durante os meses de Novembro a Março, os ambulantes credenciados para essa área poderão, previamente autorizado pela Administração, exercer as suas atividades nas praias do Bode, do Meio ou Boldró, considerada a ordem de classificação para escolha entre eles, sendo 01 (um) em cada Praia.

Art. 7º A disposição pelos credenciados dos sombreiros/guarda-sóis nas Praias da APA de Fernando de Noronha deverá respeitar o determinado pela ATDEFN.

§1º A instalação do sombreiro e/ou guarda-sol deverá ser realizada no momento em que o cliente for utilizá-lo, sendo inicialmente permitida a montagem de 3 (três) guarda-sóis ao início do expediente, mantendo, destes, dois 2 (dois) sombreiros a título de "stand by".

§2º Apenas quando um dos 03 (três) guarda-sóis for ocupado, o credenciado poderá instalar outro, mantendo sempre o limite máximo de 02 (dois) guarda-sóis em "stand by", respeitando-se sempre o limite da sua autorização.

§3º Especificamente para a Praia do Cachorro, será permitida a montagem de 2 (dois) guarda-sóis ao início do expediente, mantendo 2 (dois) guarda-sóis a título de "stand by", devendo ser observado o disposto no parágrafo 2º.

Art. 8º As atividades de comércio nas praias serão permitidas, exclusivamente, no horário compreendido entre as 7h e as 19h.

Art. 9º Os trabalhadores informais, conforme as especificações do Edital de Credenciamento, poderão dispor de até 03 (três) ajudantes, de acordo com a realidade de cada local, a critério da Administração.

§1º Antes do início das atividades, deve o credenciado realizar o cadastramento do ajudante junto a esta Administração, observando as exigências que seguem:

I- Pelo menos 1 (um) ajudante deverá ser morador permanente, condição para seu cadastro junto a Administração, em conformidade com os Editais de Chamamento Público;

II- Até 2 (dois) dos ajudantes permitidos poderão ser cadastrados a partir do atendimento de, pelo menos, um dos critérios definidos pela Administração, quais sejam:

- a) Ser morador(a) permanente, devendo apresentar original e cópia da carteira de morador(a) permanente; ou
- b) Ser morador(a) temporário, devendo apresentar original e cópia da carteira de morador(a) temporário; ou
- c) Ser prestador(a) de serviços para pessoa física devidamente autorizado para atividades no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, tendo como responsável junto ao setor migratório o Credenciado para o qual será ajudante.

§2º A autorização para ajudantes se submete a verificação, a qualquer tempo, junto aos setores do Controle Migratório, Arrecadação, ou quaisquer outros da Autarquia, para habilitação ao exercício.

§3º Na necessidade de novo ajudante ou diante da mudança de ajudante já cadastrado, deverá ser realizada a atualização junto a Autarquia, respeitando o limite de 3 (três) ajudantes por credenciado e pelo menos 1 (um) ajudante deverá obrigatoriamente ser morador permanente.

§4º Deverá ser confeccionado o devido crachá para o ajudante, devendo este seguir todas as regras determinadas ao credenciado, estando sujeito as mesmas penalidades em caso de cometimento de infrações.

Art. 10º É proibido aos trabalhadores informais:

- I – a moradia, a qualquer título, ou permanência para fins de dormitório em seu estabelecimento comercial;

II – utilizar-se da vegetação do local como ponto de apoio para a guarda de objetos, amarrações, sendo vedada qualquer forma de interferência na flora das praias;

III – fazer uso de buzinas, alto-falantes, toque de músicas ou qualquer outro instrumento sonoro que venham perturbar o sossego dos frequentadores das praias e da fauna local;

IV – comercializar produtos ou serviços diferentes dos autorizados nesta regulamentação.

Art. 11 O trabalhador informal é responsável pela conservação e manutenção de seu material de trabalho, bem como da área da praia que ocupa.

§1º Após encerramento das atividades, o material de trabalho deverá ser diariamente acondicionado pelo responsável, exclusivamente no local indicado em cada praia pela Autarquia e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, locais conhecidos como “guarderias”.

§2º As guarderias, compostas por tendas individuais com sistema próprio de fechamento, deverão, ser padronizadas nos mesmos moldes dos sombreiros e/ou guarda sóis, na cor marrom claro, ou cor próxima a cor da areia ou verde dependendo do local onde estarão instaladas.

§3º Os locais para instalação, modelos e cores das guarderias deverão ser autorizados previamente pela ATDEFN e ICMBio;

Art. 12 Os resíduos sólidos, inclusive materiais descartáveis e recicláveis, gerados em virtude das atividades de comércio, deverão ser acondicionados em coletores próprios, atendendo-se às determinações dos órgãos competentes, devendo ser transportados até os coletores públicos para recolhimento no serviço de coleta diária.

Parágrafo único. Todas os comerciantes deverão classificar os resíduos sólidos em orgânicos e secos.

Art. 13 É responsabilidade dos comerciantes orientar seus usuários quanto a proibição de interação com os animais, sendo vedado perseguir, molestar e retirar os organismos da vida marinha, devendo atentar, sobretudo, para os mais visados, quais sejam, aves, baleias, golfinhos, tartarugas, tubarões e caranguejos.

Art. 14 Sobre as atividades realizadas pelos trabalhadores, incidirão as taxas pertinentes relativas a execução dos serviços prestados.

Art. 15 A infração a qualquer dispositivo da presente Portaria importará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) notificação e multa;
- c) apreensão de equipamentos e materiais;
- d) interdição da atividade;
- e) encerramento da atividade;
- f) revogação da autorização.

Parágrafo único: Na aplicação de quaisquer das penalidades será previamente garantido o exercício do direito de defesa e interposição de recursos administrativos por parte do infrator.

Art. 16 A fiscalização das atividades dos trabalhadores informais das praias de Fernando de Noronha serão realizadas conforme Procedimento Operacional Padrão, sob responsabilidade do setor de Divisão de Fiscalização e Defesa Civil.

§1º Nas ações de fiscalização, a Autarquia deverá buscar, sempre que possível, o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Público, a exemplo da Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e da força policial por meio da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Art. 17 Diante do surgimento de novas vagas para praias da APA de Fernando de Noronha devido a cassação de autorização por descumprimentos as normativas vigentes ou demais fatores, poderá ser realizado novo chamamento para cadastro de reserva.

§1º O chamamento de reserva deverá manter as regras de inscrição dos Editais e Portarias que habilitaram os demais credenciados.

§2º Não haverá, salvo estipulado em Portaria ou norma distrital, aumento da quantidade de autorizações permitidas, somente o preenchimento das vagas ociosas.

§3º Após análise pelos setores competentes da Autarquia, será permitido rever a quantidade de sombreiros/guarda-sóis por trabalhador informal, dividindo entre os candidatos habilitados para cada Praia, mantendo-se, no entanto, a quantidade máxima por Praia.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, em especial a Portaria AG/ATDEFN nº 011/2025.

VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA

Administrador Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 168, de 12SET2025).

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATOS (CT)

CT N° 005/2025-DGC, **Mitren Sistemas e Montagens Veiculares S.A.**, Veículo de Socorro e Salvamento para Combate a Incêndio Florestal, Tipo Auto Bomba Tanque Florestal (ABTF) para o CBMPE, vigência de 09/09/25 a 08/03/27, **2025NE000603**, valor total de **R\$ 4.260.000,00** - CT N° 007/2025-DGC, **Mitren Sistemas e Montagens Veiculares S.A.**, Veículo de Socorro e Salvamento, para combate a incêndio e salvamento para o CBMPE, vigência de 09/09/25 a 08/03/27, **2025NE000615**, valor total de **R\$ 17.079.930,00** – FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES - Cel BM Comandante Geral.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Resolve tornar público o preço registrado para Aquisição de EPI's de Combate a Incêndio, referente ao Processo Licitatório Nº 2918.2024.AC-39.PE.0575.SAD.BOMBEIROS, ARP Nº 007/2025- SL, Empresa vencedora: S.O.S SUL

RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA , CNPJ: 03.928.511/0001-66, Valor Total R\$ 2.832.710,0000, **Vigência: 11/09/2025 a 10/09/2026**; ARP Nº 008/2025-SL, Empresa vencedora: JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ: 44.669.141/0001-77, Valor Total R\$ 66.600,0000, **Vigência: 10/09/2025 a 09/09/2026**; ARP Nº 010/2025-SL, Empresa vencedora: MJ SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA , CNPJ: 35.339.234/0001-42, Valor Total R\$ 29.155,0000, **Vigência: 10/09/2025 a 09/09/2026** e ARP Nº 011/2025-SL, Empresa vencedora: SAGAFE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTD , CNPJ: 35.349.266/0001-29, Valor Total R\$ 694.009,9200, **Vigência: 10/09/2025 a 09/09/2026**. FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES - CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16442755. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Acordo pelo período 23.09.2025 a 22.09.2029. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - CNPJ 09.680.315/0001-00. 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19790976. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Acordo pelo período 27.12.2025 a 26.12.2029. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE PARANATAMA - CNPJ 11.049.798/0001-82. Recife, 11 de setembro de 2025. BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES. Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ordem de Fornecimento nº 038/2025, oriunda de adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP.012/2024-DCC-PMPE, decorrente do Processo nº 04448.2024.AC-30.PE.0177.SAD. PMPE. **Contratada: BR SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.965.980/0001-22.** **Objeto:** Aquisição de Ração Canina. **Valor total:** R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses da data de assinatura. Recife, 11/09/2025. **Beatriz Cristina Fakih Leite Marques.** Delegada Geral Adjunta de Polícia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 4203.2025.CCSAD.IV.IN.0087.SAD.; a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, na modalidade Empréstimo Consignado, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo; Registro nº 072/2025; Credenciado: **FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. CNPJ nº 17.167.412/0001-13**; Recife, 10 de setembro de 2025.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 168, de 12SET2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração